



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Poder Executivo, por meio da mensagem nº 5/2025, que “Altera as Leis nºs 5.184, de 21 de outubro de 2022, que ‘Declara de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento de Esportes Radicais e Ecologia – ADERE e 5.325, de 6 de dezembro de 2023, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação de Desenvolvimento de Esportes Radicais e Ecologia – ADERE””, tendo como relator, o Vereador Sidnei Prestes.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa de Leis cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“... ”

O objetivo específico da propositura é o de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.184/2022, especificamente o caput, do artigo 1º e respectiva ementa.

...

Segundo o digno autor do projeto, ora prefeito municipal, o objetivo da proposição seria o de dar atendimento à solicitação nº 81600/2024, que almeja “alterar a denominação da Associação de Desenvolvimento de Esportes Radicais e Ecologia – ADERE – para ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA EDUCACIONAL DE RESPONSABILIDADE ECOLÓGICA – ADERE”, uma vez que a alteração já se encontra realizada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Estatuto Social da entidade.

Objetivamente, sobre a alteração pretendida, nenhuma objeção deve ser feita em relação à legitimidade do autor, uma vez que o chefe do





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

executivo detém plena capacidade legislativa para as questões de cunho local da municipalidade, conforme pode-se atestar através do artigo 4º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Em resumo, com base na técnica estabelecida pela LC nº95/98, que estabelece os parâmetros legais para alteração legislativa, entende-se que inexistente eventual regra inobservada pelo projeto, mostrando-se ele isento de correção por este departamento.

Nessas condições, o projeto não possui impedimentos técnicos a impossibilitar a sua tramitação neste organismo legislativo.

Isto posto, conclui-se para a digna relatoria que o presente procedimento legislativo em exame (Substitutivo ao Projeto de Lei nº031/2025), que propugna alterar dispositivos das Leis Municipais nº5.184/2022 possui condições técnicas para tramitação neste organismo legislativo, uma vez que observa os termos da Lei Complementar nº95/98, em especial o artigo 12 e seguintes. "

Dessa forma, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta seu parecer favorável à regular tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 31/2025, porquanto preenche os requisitos de legalidade e técnica legislativa para prosseguir em sua análise pelas demais comissões permanentes desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2025.

Sidnei Prestes
Vice-Presidente/Relator

Soldado Fruet
Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/JCB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EA4-C61C-5C39-B4F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 08/05/2025 10:23:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 08/05/2025 10:56:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/4EA4-C61C-5C39-B4F0>